Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-8021/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10800/2013
PROTOCOLO	:	1426655
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	WOF - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CADASTRO TÉCNICO RURAL MULTIFINALITÁRIO, OPERACIONALIZADO TOTALMENTE EM AMBIENTE WEB, COM MÓDULOS DE INCLUSÃO DE IMÓVEIS, GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS E EMISSÃO DE ATESTADOS CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE: VALOR VENAL, VALOR DA TERRA NUA, GEOLOGIA, PEDOLOGIA E VEGETAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 90.000,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 29/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 87/2013 (peça 16), firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, como contratante, e de outro lado a empresa **WOF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ/MF nº 08.583.592/0001-23, representada pelo Sr. Wagner de Oliveira Filippetti, CPF/MF nº 112.144.488-10, como contratada.



O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de implementação de Sistema de Cadastro Técnico Rural Multifinalitário, operacionalizado totalmente em ambiente WEB, com módulos de inclusão de imóveis, gerenciamento eletrônico de documentos e emissão de atestados contendo informações sobre: valor venal, valor da terra nua, geologia, pedologia e vegetação, no valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), com o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 10356/2013 (peça 19) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 29/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 87/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 10942/2013 (peça 20) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 29/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 87/2013.

O procedimento licitatório, previsto na lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, seguiu os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, sendo que o contrato administrativo estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A Nota de Empenho nº 2295/2013 (peça 17), datada de 02 de maio de 2013, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), obedeceu às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 02/05/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 06/06/2013 (peça 18), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 12/06/2013 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 29/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 87/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO**



DE APARECIDA DO TABOADO/MS, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, como contratante, e de outro lado a empresa **WOF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ/MF nº 08.583.592/0001-23, representada pelo Sr. Wagner de Oliveira Filippetti, CPF/MF nº 112.144.488-10, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator